

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 05  
Processo nº 145-2023  
Rubrica ★

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ/MA E SERVIÇO DE APOIO ÀS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO  
MARANHÃO – SEBRAE/MA.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

<b>MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ</b>		
CNPJ: 06.158.455/0001-16		
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 201, CENTRO		
CEP: 65900-440		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
NOME: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS		CARGO: PREFEITO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL:	
C.I: 1549728	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/PI	CPF: 760.792.873-15
ENDEREÇO: RUA DA IGREJA, 38	MUNICÍPIO: IMPERATRIZ/MA	
BAIRRO: VILA LOBÃO	CEP: 65910-190	

CONTRATADO

<b>SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO LUÍS - SEBRAE/MA</b>		
CNPJ: 06.053.847/0001-10		INSC. ESTADUAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY		MUNICÍPIO: SÃO LUÍS -MA
CEP: 65.076-820		FONE/FAX: (098) 3216-6146
<b>REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):</b>		
NOME: ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO		CARGO: DIRETOR SUPERINTENDENTE
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 06  
Processo nº 145-2023  
Rubrica RJ

C.I: 028.409.922.004-0	ÓRGÃO EMISSOR: GEJUSP/MA	CPF/MF: 458.780.804-00
NOME: MAURO BORRALHO DE ANDRADE		CARGO: DIRETOR TÉCNICO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
C.I: 60250796-0	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MA	CPF/MF: 467.241.923-15

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **IMPERATRIZ/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em 33 (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETOCIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **15 (meses) meses**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 07  
Processo nº 145-9023  
Rubrica [assinatura]

contados a partir de **1º de julho de 2019**. O término do contrato se dará em **30 de setembro de 2020**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. 4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze)** parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **30 (trinta)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetivado por meio de **depósito bancário** pelo **CONTRATANTE**.

4.3. No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

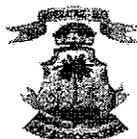
**Responsabilidade do CONTRATADO:**

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.

5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

**Responsabilidade da CONTRATANTE:**



- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A **Unidade Regional de Imperatriz**, por intermédio da Gerente Marcia Maria Martins Ferreira e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do **CONTRATADO**.

7.2. A prefeitura de Imperatriz nomeia **Josivaldo dos Santos**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 09  
Processo nº 145.2023  
Rubrica 24

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

São Luís (MA), 3 de julho de 2019.

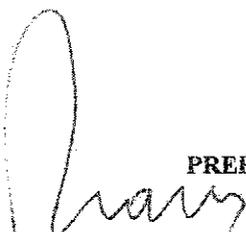
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

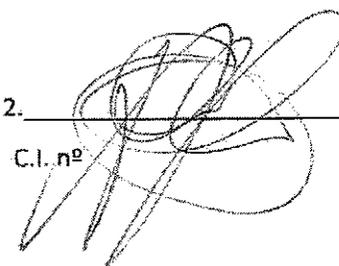
Folha nº 10  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

  
**ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**  
Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

  
**MAURO BORRALHO DE ANDRADE**  
Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1.   
C.I. nº \_\_\_\_\_

2.   
C.I. nº \_\_\_\_\_



Folha nº 11  
Processo nº 145-2023  
Rubrica RJ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

**CONTRATO Nº. 112/2019-MATINHA/MA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MATINHA/MA  
E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG. nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, neste município de Matinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA**, CNPJ nº. 06.053.847/0001-10, com sede à Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da C.I. nº. 028.409.922.004-0 GEJUSP/MA e CPF nº. 458.780.804-00 e por seu Diretor Técnico, **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. nº. 60250796-0 SSP/MA e CPF nº. 467.241.923-15, ambos residentes e domiciliados em São Luís/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **MATINHA/MA**.

1.2. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1) e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO** (Anexo 2), de comum acordo entre as partes.



1  
[Handwritten signature]



Folha nº 12  
Processo nº 145-2023  
Rubrica RJ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

1.3. O PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA foi desenvolvido pelo CONTRATADO, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultores credenciados e especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de 15 (quinze) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2019. O término do contrato se dará em 30 de novembro de 2020.
- 3.2 A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO a CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.
- 3.3 O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), que terão vencimento todo dia 15 (quinze), a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.
- 4.2 O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário, efetuado pelo CONTRATANTE.
- 4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA  
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000  
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Folha nº 23  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

**Responsabilidade do CONTRATADO:**

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.
- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

**Responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas referentes ao presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 02.04.01.04.122.00032011.0000- Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros-Pessoa Juridica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não



[assinatura] 3

[assinatura]  
[assinatura]



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Folha nº

14

Processo nº

145-2023

Rubrica

R

cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A Unidade Regional de Santa Inês, por intermédio do Gerente Wamberg Antônio Gomes Amaral e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, por parte do CONTRATADO.

8.2. A prefeitura de Matinha nomeia Kelli Ane Silva Cutrim, como gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

9.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

9.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha/MA, 1º de agosto de 2019.

*[assinatura]*  
Linelda Nunes Cunha

Prefeita

*[assinatura]*  
Albertino Leal de Barros Filho

Diretor Superintendente do SEBRAE/MA

*[assinatura]*

Mauro Borralho de Andrade

Diretor Técnico do SEBRAE/MA

Testemunhas:

1. Jose Nildo Oliveira

C.I. nº 91804298-3

2. \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº 415/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019, COM FULCRO NO ART. 24, XIII DA LEI Nº 8.666/93**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BALSAS/MA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO – SEBRAE/MA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, situada na AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA, S/N, JARACATY, SÃO LUÍS – MA, neste ato representada pelos Sr. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, CPF/MF: 458.780.804-00, C.I: 028.409.922.004-0 e o **SR. MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, C.I: 60250796-0, CPF/MF: 467.241.923-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 010/2019, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.
- 1.2. Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA**, na modalidade **ULTIMATE**, no município de **BALSAS/MA**.
- 1.3. O projeto consiste em **33** (trinta e três) soluções pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** e aprovado mediante **TERMO DE ADESÃO**, de comum acordo entre as partes.
- 1.4. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados

Praça Prof. Joca Régio, 121 - Centro - Balsas - Maranhão - 65.800-000  
C.N.P.J. 06.441.430/0001-25 \*\*\*\*\* (99) 3541-2197  
[prefeituradebalsas@gmail.com](mailto:prefeituradebalsas@gmail.com)



especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de setembro de 2019**. O término do contrato se dará em **18 de setembro de 2020**.

3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.

3.3. O Sebrae/MA não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), a ser pago ao **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas de **R\$ 9.875,00** (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com vencimento todo dia **5 (cinco)**, a contar do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato.

4.2 O pagamento será efetuado referente ao serviço, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da entrega da **NOTA FISCAL**, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

4.3. É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste edital, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### Responsabilidade do CONTRATADO:

5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes; documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato.

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços.
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/MA, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato.

#### **Responsabilidade da CONTRATANTE:**

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA.
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais.
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto.
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/MA, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto.
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/MA.
- 5.10. Emitir empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, PENALIDADES E ALTERAÇÃO**

- 6.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 6.2. Em caso de inadimplemento contratual a penalidade será obrigatoriamente registrada no diário oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 6.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 6.3.1. Advertência;
  - 6.3.2. Multa por atraso a cada 30(trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 6.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 6.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por período não superior a 02 (dois) anos;
  - 6.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas-MA.
- 6.5 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A Unidade Regional de Balsas, por intermédio da Gerente André Luís Veras de Souza e do gestor local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os gestores responsáveis por este contrato, pelo **CONTRATADO**.

7.2. A prefeitura de Balsas nomeia **Adriano Tito Cavalcanti Figueiredo**, como gestor do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 779

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 23.122.0201.2348.0000

Descrição da Dotação: Manutenção das atividades administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

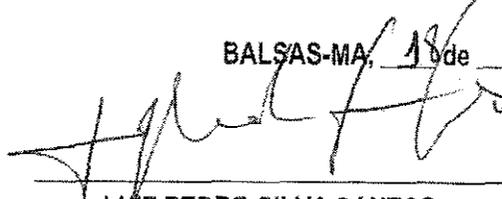
Fonte de recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

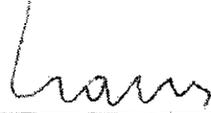
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 18 de setembro de 2019.

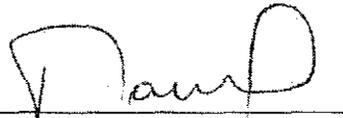


**LUÍZ PEDRO SILVA SANTOS**

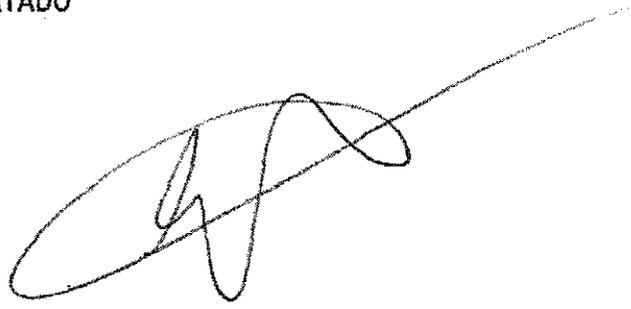
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA  
CONTRATANTE**



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA  
ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO  
CONTRATADO**



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS- SEBRAE/MA  
MAURO BORRALHO DE ANDRADE  
CONTRATADO**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 - SEMAD

Folha nº

CONTRATO Nº 08.07.37/2021

Processo nº 145-2023

Rubrica

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.**

Aos oito dias do mês de julho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Modernização, Sr. **JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade de nº 054709592014-2 SESP-MA e do CPF nº 388.128.898-83 e de outro, **SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, com sede na Av. Professor Carlos Cunha s/nº - Nazaré, Jaracaty - São Luís - MA, neste ato representado pelo Sr. Albertino Leal de Barros Filho, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade de nº 028409922004-0 GEJUSP/MA e do CPF nº 458.780.804-00 e o Sr. Mauro Borralho de Andrade, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade de nº 60250796-0 SSP/MA e do CPF nº 467.241.923-15, têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação direta de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação profissional.	Parcela	4	3.250,00	13.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>13.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo 04 (quatro) parcelas mensais de 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten marks]*



#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0002.2-009 – Manutenção da Secretaria Administração e Modernização  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- b) Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- c) Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Folha nº

23

Processo nº 145-2023

- d) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2021 - SEMAD**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Administração poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Folha nº 25  
Processo nº 145-2023

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



Folha nº 26  
Processo nº 145-202

qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Lisboa (MA), comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

João Lisboa (MA), 08 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Folha nº 27  
 Processo nº 145-202  
 Rubrica [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]  
 Albertino Leal de Barros Filho  
 Diretor Superintendente  
 SEBRAE-MA

[Handwritten Signature]

**CONTRATADO**  
**SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Folha nº 28  
Processo nº 145-2023  
Rubrica 14

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.053.847/0001-10</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/04/1973
NOME EMPRESARIAL <b>SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SEBRAE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção</b> <b>82.99-7-07 - Salas de acesso à internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>AV PROFESSOR CARLOS CUNHA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>NAZARE</b>
CEP <b>65.076-820</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARACATY</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
	UF <b>MA</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 3216-6160</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 11:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Folha nº 31  
Processo nº 145-2012

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MA obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/MA submete-se ao poder de correição

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/MA tem como associados ditos instituidores:

- I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA;
- II - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão - FIEMA;
- III - Federação do Comércio do Estado do Maranhão - FECOMÉRCIO;
- IV - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico - SECTEC;
- V - Secretária de Estado da Indústria e Comércio - SINC;
- VI - Universidade Federal do Estado do Maranhão - UFMA;
- VII - Federação da Agricultura do Estado do Maranhão - FAEMA;
- VIII - Federação da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Maranhão - FCDL;
- IX - Federação das Associações Empresariais do Maranhão - FAEM;

Tablete de Notário do 3º Ofício - São Luís - MA  
José Maria P. Meireles  
N. 19 DE 2012  
Antônio Maria de Jesus  
Augusto Cesar Araújo Gonçalves  
Jostane  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Autenticação  
000027470737

Estado Social do SEBRAE/MA  
Inscrição no CNPJ nº 08.3216.616/0001-10

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

3

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jeraty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA  
8.3216.6166  
98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Garante UJUR  
SEBRAE/MA

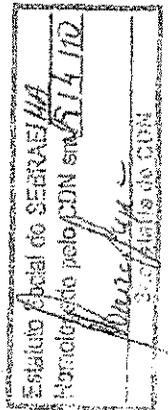


CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS JURÍDICAS  
MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO  
CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

- X – Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB ;
- XI – Associação Comercial do Maranhão – ACM;
- XII - Caixa Econômica Federal CEF;
- XIII - Banco do Brasil S/A - BB;
- XIV – Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Maranhão – CEAPE;
- XV – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

Art. 9º – Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MA;
- II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III – têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MA.



TÍTULO  
CAPÍTULO

DA ESTRUTURA BÁSICA

19/03/2012

Antonio Maria M. de Jesus  
Augusto César Araújo Gonçalves  
Josiane D. L. Ribeiro

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.

Senel de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
Autenticação  
000027470738

Repositório de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA  
José Maria P. Meireles

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MA é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado por sua sigla CDE;

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

4

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracy - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

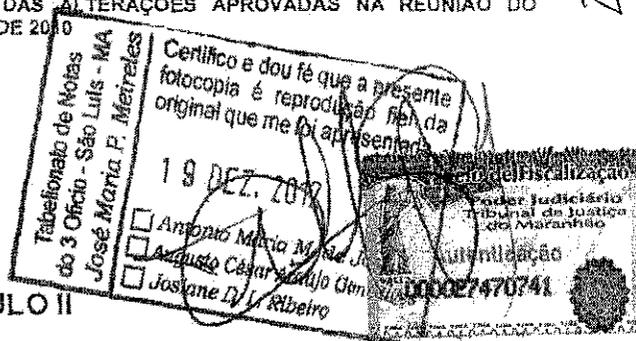
Júlio César Freyre Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº 33  
Processo nº 145-1003

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

II - a Diretoria Executiva;  
III - o Conselho Fiscal.



## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MA.

Art. 12 - O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MA, relacionados no art. 8º, deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

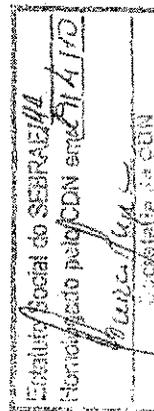
SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

5

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA  
Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Handwritten signature/initials

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante da entidade que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo no Conselho ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MA:

i - eleger, dentre os Conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MA e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MA;

Vertical stamp: "Estado Civil do SEBRAE/MA" and "Homologado pelo CNJ em 21/11/10"

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

Handwritten signature of Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

6

Av. Prof. Carlos  
Jaracty - São Luís  
CEP 65076-800

Stamp: "Reprodução fiel da original que me foi apresentada" with handwritten text and signatures.

Stamp: "Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Maranhão" and "Autenticação 000027470742"



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva de acordo com a realidade regional e que não poderá exceder à paga de um funcionário da SEBRAE/MA;

VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio Conselho Fiscal;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MA, consoante proposta da Diretoria Executiva;

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

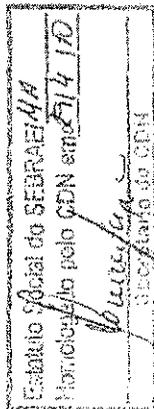
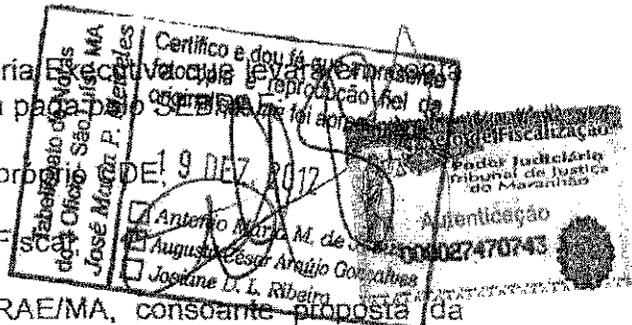
XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/MA que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31, deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/MA em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas



SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

7

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Abram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente GJUR  
SEBRAE/MA

Juliano César Teixeira Notenna  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº 36  
Processo nº 145-2023

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MA;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, limitados pelo quanto dispõe a legislação vigente;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MA e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim, submetendo-as à homologação do CDN;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV- interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

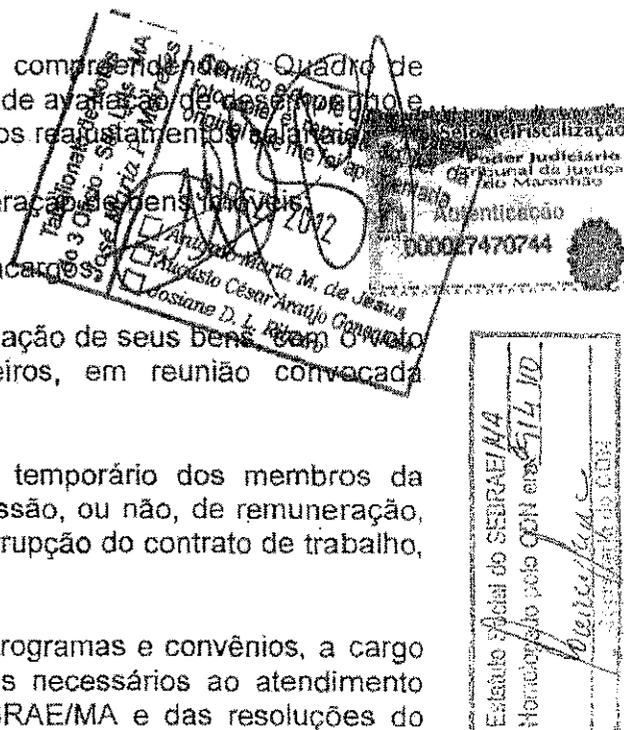
SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

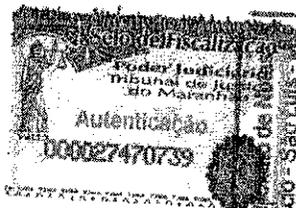
8 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda-Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA





Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

CANTUARIA DE AZEVEDO  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME nº 38297

Folha nº 37  
Processo nº 145-2023  
RJ

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICAÇÃO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, mínimo, quinze (15) dias.

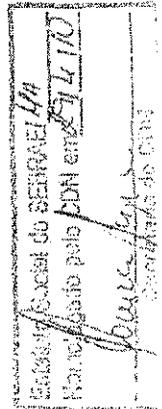
§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros, salvo quando necessário quorum superior.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.



SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

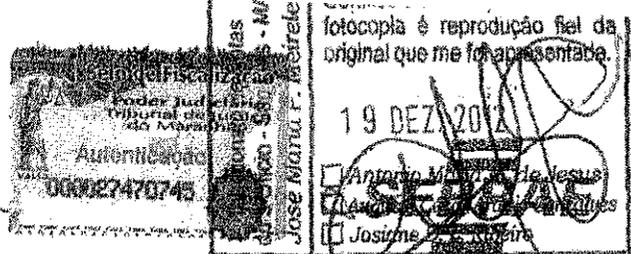
9

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracty - São Luis - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Miriam de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Folha nº 38  
Processo nº 145-202  
Rubrica

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/MA, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/MA, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

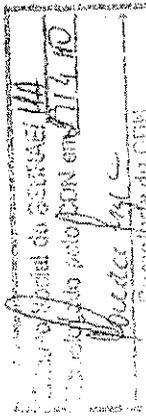
§ 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MA reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE/MA reportar-se-ão ao CDE.

§ 14 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/MA deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 16 - O CDE poderá dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.



SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

10 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65078-820

Tel.: 98.3216.5166  
Fax: 98.3216.5141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente GJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº 39

Processo nº 145-7023

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

§ 17 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou decisão subscrita por seu Presidente.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MA, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

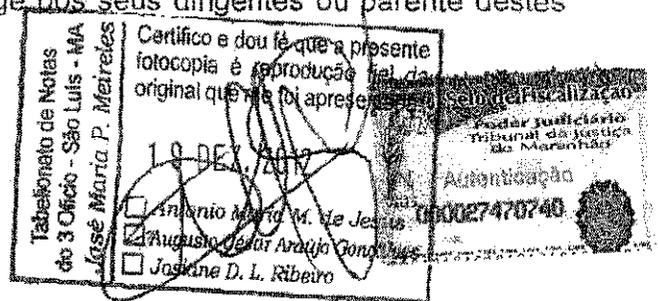
§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III, do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal do SEBRAE/MA empregado do seu quadro – efetivo ou temporário -; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;



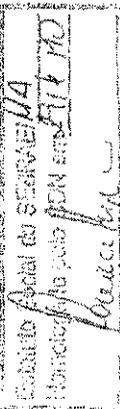
SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

11 Av. Prof. Carlos Cunha, s/n.  
Jaracty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Airam de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Mário César Teixeira Nogueira  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA







CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MA.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para a elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/MA;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MA e submetê-lo à aprovação do CDE;

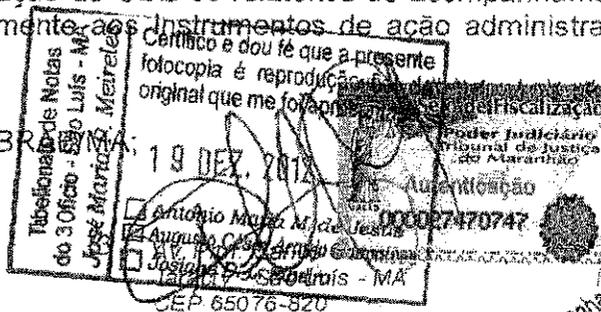
IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MA;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliações semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstas no inciso I deste artigo;

VII – executar o orçamento do SEBRAE/MA;

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão



Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA

Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br





Folha nº 412  
Processo nº 145-2002

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MA;

X – submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MA, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MA;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MA será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o que dispõe o inciso III, do art. 13, deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

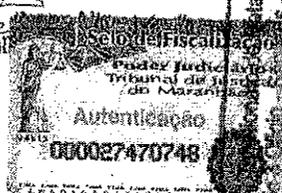
§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Estabelecido pelo SEBRAE/MA  
Por meio do ato CDE nº 1410

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

14 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. Tel.: 98.3216.6161  
Jaracaty - São Luís - MA Fax: 98.3216.6141  
CEP 65076-920

Iliam de Jesus Miranda Fontes  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

14/05/2002

Jose Maria P. Meireles

Autentico Maria M. de Jesus

Augusto Cesar Araújo Gonçalves

José Luis D. L. Ribeiro



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Subscrição

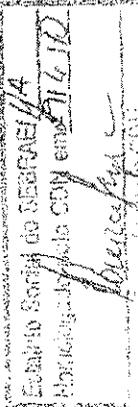
Art. 19 -- O Regimento Interno do SEBRAE/MA definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 -- A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.



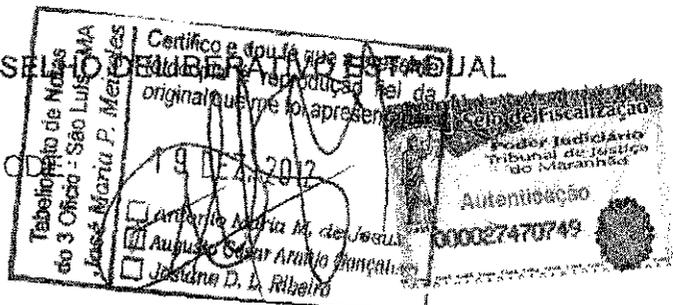
### CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21 -- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

15 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA





Folha nº 45  
Processo nº 145-2012

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomendar, a origem e a aprovação original que me foi a

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MA

b) celebração de acordos, contratos ou convênios com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MA;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

17 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98 3216 6165  
Fax: 98 3216 5141  
www.sebrae.com.br

Hirau de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Neto  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA





Folha nº 46  
Processo nº 145-2021

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Tabletamento de Notas  
Do 3º Ofício - São Luís - MA  
José Martins P. Meireles  
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.  
19 DEZ  
Procurador Jurídico  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
José Maria  
Augusto César  
José D. L. Ribeiro

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, observado o que disciplina o art. 13, inciso XVI e art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MA, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor.

SEBRAE/MA  
EXIBIDO CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL  
DO SEBRAE/MA  
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2010  
Pelo Diretor Superintendente  
José D. L. Ribeiro

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

18

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracá - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 99.3216.6100  
Fax: 99.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente TJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Moronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº

47

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

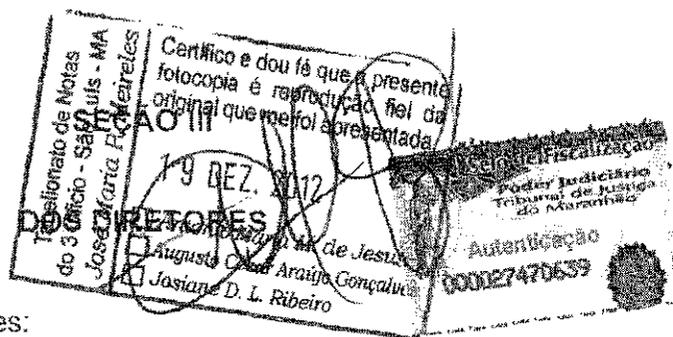
Rubrica

145-2023

R

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.



Art. 23 – Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MA, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

19

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.8166  
Fax: 98.3215.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente-GJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Neto  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MA;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEBRAE/MA  
 Conselho Deliberativo  
 CNPJ nº 06.911.111/0001-11

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

**CAPÍTULO DO PATRIMÔNIO**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

19 DE JULHO DE 2012

Antônio Maria M. de Jesus  
 Augusto César Araújo Gonçalves  
 Josiane D. L. Ribeiro

Posto Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Maranhão

Autenticação  
 000027470643

SEBRAE  
 Serviço Brasileiro de Apoio às  
 Micro e Pequenas Empresas  
 Maranhão

20 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
 Jaracý - São Luís - MA  
 CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.616  
 Fax: 98.3216.614  
 www.sebrae.com

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
 Gerente UJUR  
 SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
 Presidente Conselho Deliberativo  
 SEBRAE/MA



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MA, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG/MA, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MA goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados instituidores.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MA destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MA:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

Stamp: Tabelionato de Notas, 3º Ofício - São Luís - MA, José Maria P. Mendes, 19 DEZ. 2012, Antonio Maria M. de Jesus, Augusto...

Estabelecido no SEBRAE/MA, em 11/11/10

SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Maranhão

21 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n. Jaracty - São Luís - MA CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166 Fax: 98.3216.6141 www.sebrae.com.br

Handwritten signature: Miriam de Jesus Miranda Fonseca Gerente UJUR SEBRAE/MA

Handwritten signature: Júlio César Teixeira Noronha Presidente Conselho Deliberativo SEBRAE/MA



Folha nº 50

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 145-2013  
Rubrica

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MA seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

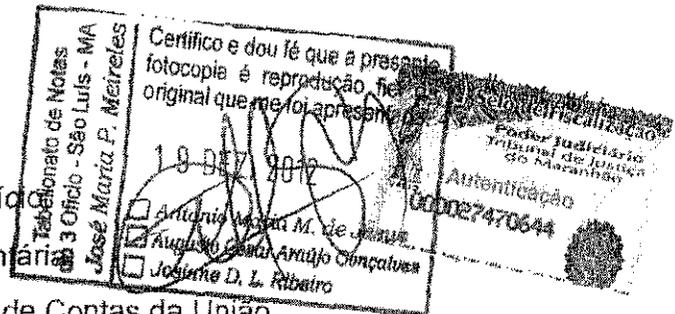
Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/MA, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único. A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

22 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6161  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UOUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº 54  
 Processo nº 115-2023

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MA não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/MA, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Maranhão, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços
- III – da produção agrícola.

Tabelfônato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA  
 José Maria P. Matreles

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.

19 DEZ 2014

Antônio Maria Medeiros  
 Augusto César Araújo Gonçalves  
 Jostana D. L. Ribeiro

Autenticação  
 000027470647

Escritório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Tribunal de Justiça do Maranhão

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

SEBRAE  
 Serviço Brasileiro de Apoio às  
 Micro e Pequenas Empresas  
 Maranhão

23 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
 Jaracý - São Luís - MA  
 CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.614  
 Fax: 98.3216.614  
 www.sebrae.com

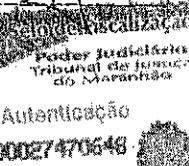
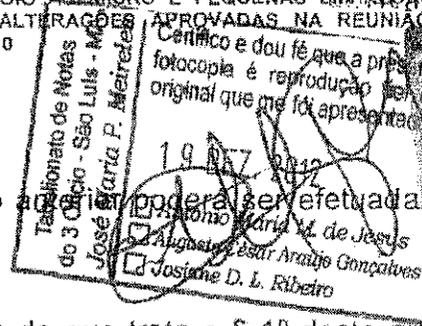
Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
 Gerente UJUR  
 SEBRAE/MA

Julio César Teixeira Noronha  
 Presidente Conselho Deliberativo  
 SEBRAE/MA

Livro nº 107 do SEBRAE/MA  
 Livro nº 107 do Conselho Deliberativo nº 110



CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010



§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior será efetuada em conformidade com a Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/MA, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/MA, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/MA.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único. O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

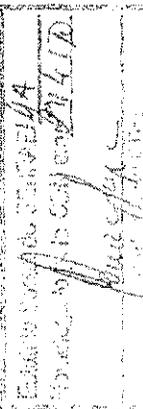
24

Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracaty - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6166  
Fax: 98.3216.6144  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Mivanda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA





CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO - SEBRAE/MA, MODIFICADO EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES APROVADAS EM RECONDUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DE 25 DE MARÇO DE 2010

Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o art. 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

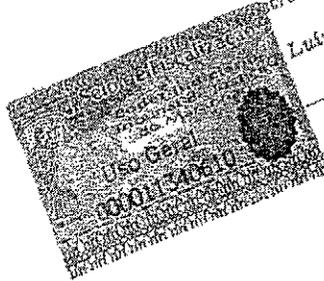
Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Luis/MA, revogadas as disposições em contrário.

São Luis, 25 de março de 2010.

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
R. DO CATEQUISMO, 610 - CENTRO PERE (33) 3281-7003  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 1760  
38297  
12 ABR. 2010  
Cartório de  
São Luís, MA

Tabelfonato de Notas do 3º Ofício - São Luís - MA  
José Maria P. Meireles  
Certifico e dou fé que a presente fotocopia é reprodução fiel da original que me foi apresentada.  
19 DEZ 2012  
 Antonio M...  
 Augusto S...  
 José D...  
Podar Judiciária  
Tribunal de Justiça  
São Luís - Maranhão  
Autenticação  
000027470649



Dr. José Tadeu Chaves de Azevedo  
Najla Maria Aguiar de Azevedo  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Moutão Ounê  
Santuilletes  
Maria Gláucia Melo Silva  
Escrevente  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO

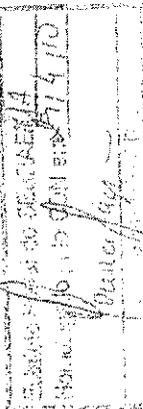
SEBRAE  
Serviço Brasileiro de Apoio às  
Micro e Pequenas Empresas  
Maranhão

25 Av. Prof. Carlos Cunha, s.n.  
Jaracy - São Luís - MA  
CEP 65076-820

Tel.: 98.3216.6165  
Fax: 98.3216.6141  
www.sebrae.com.br

Hiram de Jesus Miranda Fonseca  
Gerente UJUR  
SEBRAE/MA

Júlio César Teixeira Noronha  
Presidente Conselho Deliberativo  
SEBRAE/MA



Folha nº 54  
Processo nº 145.7023  
Rubrica *A*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
PARTIDO NACIONAL DE HABITAÇÃO

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1222554860



INSCRIÇÃO (OBRIGATORIA)  
INSCRIÇÃO QUOTIDIANA Nº  
05  
R\$ 785.884-00 07/22/1965

PROFISSÃO  
ALBERTINO LEAL DE BARROS  
DE  
AUXÍLIAR EM TIPOGRAFIA  
RGS

SEXO: M  
ESTADO CIVIL: S

PROFISSÃO: 057657204RS  
CIDADE: 22702/2021  
NASCIMENTO: 26/02/1984

LOCAL: SAO LEITE, MARANHÃO  
DATA: 22/02/2016

PROFESSOR PLASTIFICADOR  
1222554860

Assinado por: *Albertino Leal de Barros Filho*  
Assinatura: Albertino Leal de Barros Filho  
CPF: 057657204RS  
RGS: 057657204RS

Folha nº 55  
 Processo nº 145-703  
 Rubrica R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

**Nome**  
 MAURO BORRALHO DE ANDRADE

**CC INSCRIÇÃO / DO C. O. P. N. / D. T.**  
 W12507790 SSP MA

**DATA INSCRIÇÃO**  
 26/09/1972

**CPF**  
 497.241.921-15

**Nome**  
 FLAVIO ROGER DE ANDRADE  
 ADELIA BORRALHO DE ANDRADE

**DATA NASCIMENTO**  
 17/12/1991

**Local**  
 SAC LUIS, MA

**DATA**  
 15/06/2016

**124978299**  
**124978299**

*Mauro Borralho de Andrade*

**TERMO DE POSSE**

Pelo presente instrumento, o Senhor **MAURO BORRALHO DE ANDRADE** é investido nas funções de **Diretor Técnico** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.

*Mauro B. de Andrade*  
**MAURO BORRALHO DE ANDRADE**  
Diretor Técnico do SEBRAE-MA

*Celso Gonçalo de Sousa*  
**CELSON GONÇALO DE SOUSA**

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA

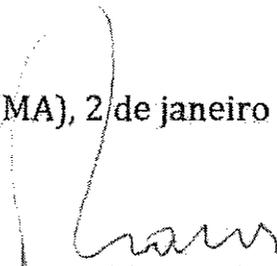


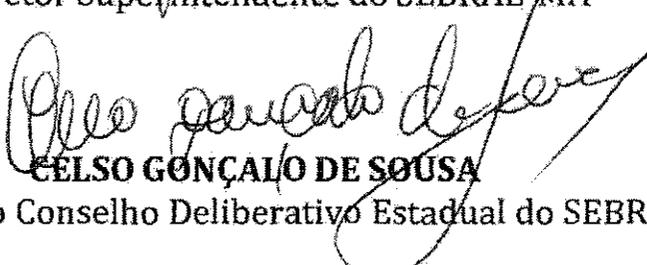
Folha nº 57  
Processo nº 145-2023  
Rubrica BJ

## TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO** é investido nas funções de **Diretor Superintendente** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão - SEBRAE-MA, eleito pelo colegiado do CDE para o quadriênio 2023-2026, iniciando o mandato em **2 de janeiro de 2023** e encerrando em **31 de dezembro de 2026**, assumindo publicamente o compromisso de obedecer aos diplomas legais do SEBRAE/MA e exercer fielmente as suas funções, sendo o presente Termo assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA.

São Luís (MA), 2 de janeiro de 2023.

  
**ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**  
Diretor Superintendente do SEBRAE-MA

  
**CELSON GONÇALVES DE SOUSA**  
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-MA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Folha nº

58

Processo nº

145-2023

Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.053.847/0001-10

Certidão nº: 52157856/2023

Expedição: 28/09/2023, às 08:39:34

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.053.847/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008262062023

Validade: 25/10/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 06.053.847/0001-10	Inscrição Municipal: 29760004
Razão Social: SEBRAE-MA SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MARANHÃO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
829979900 – OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA PROFESSOR CARLOS CUNHA	
Número: SN	Complemento: NAZARE
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65076820

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 25 de setembro de 2023 às 08:52, sob o código de autenticidade nº 843806E50D13ABC83A0B23D0032F832C.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Folha nº 60  
Processo nº 145.70  
Rubrica RJ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 061923/23

**Data da Certidão:** 28/08/2023 09:27:28

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 06053847000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 26/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 25/09/2023 09:00:25

Folha nº 61Processo nº 145-2023Pública R**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO****Nº Certidão:** 231953/23**Data da Certidão:** 28/08/2023 09:27:09CPF/CNPJ 06053847000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 26/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.****Data Impressão:** 25/09/2023 08:56:18



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 62  
Processo nº 1452023  
Rubrica

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA  
CNPJ: 06.053.847/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:35 do dia 14/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2024.

Código de controle da certidão: **75EE.A6F8.F102.2E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Folha nº

63

Processo nº

145-2023

Rubrica

A



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.053.847/0001-10  
**Razão Social:** SEBRAE MA SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
**Endereço:** AV EUCLIDES FIGUEIREDO 01 / CALHAU / SAO LUIS / MA / 65076-820

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2023 a 10/10/2023

**Certificação Número:** 2023091118520256024562

Informação obtida em 28/09/2023 08:44:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO  
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

**CNPJ: 06.158.455/0001-16**



**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
2023**

**3753/2023**

<b>Insc. Municipal</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data da Constituição</b>
78660	06.053.847/0002-00	20/10/1975

**Nome/Razão Social**  
SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA

**Denominação Comercial**  
NAEMA

**Natureza Jurídica**  
307-7 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

**Vinculação**  
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVC

**ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Atividade Principal**  
8299799-OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**Atividades Secundárias**

6399200 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVIÇOS DE INFORMACAO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7410299 - ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
7490105 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS  
7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
8219999 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
8299703 - SERVIÇOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO  
8299707 - SALAS DE ACESSO A INTERNET

**Data de Início**  
20/10/1975

**LOCALIZAÇÃO**

<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
AVENIDA BERNARDO SAYAO	996

<b>Complemento</b>	<b>Quadra</b>	<b>Bairro</b>
		NOVA IMPERATRIZ

<b>Data de Cadastro</b>	<b>Validade</b>	<b>Código de Autenticação</b>
	31/03/2024	C42A-1PQF

**Informações Adicionais**

**IMPERATRIZ-MA, 29/08/2023**

**O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO**

29/08/2023 10:36:10